PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 159/2005

Dispõe sobre plantões na área da saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais na área de saúde, para atender à plantões no pronto atendimento, a saber:

- Médicos	Plantões 24 horas	R$ 650,00 / plantão + adicional de insalubridade (20% do salário mínimo vigente).
- Farmacêutico Bioquímico	Plantões 12 horas	R$ 56,00/ plantão + adicional de insalubridade (20% do salário mínimo vigente).
- Auxiliar de Enfermagem	Plantões 12 horas	R$ 30,00/ plantão + adicional de insalubridade (20% do salário mínimo vigente).

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato a ser firmado observará necessariamente a Legislação de direito público, *não caracterizando vinculo empregatício com o Município, sendo que não incidirão sobre* os honorários de plantão férias e 13º terceiro salário, com exceção das auxiliares de enfermagem que farão jus aos mesmos.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º- Ficam revogadas as Leis 13/97, 14/97, 24/2001 e 91/2003.

Campos Altos- MG, 04 de julho de 2005.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal